

TERMO DE REFERÊNCIA PGRSS

1. CARACTERIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO:

Compreende a identificação e caracterização física da unidade de saúde e outros empreendimentos cujas atividades resultem em geração dos Resíduos de Serviços de Saúde.

1.1. Identificação

- Razão Social;
- CNPJ;
- Nome Fantasia;
- Natureza (privado, beneficente, público ou filantrópico)
- Endereço;
- CEP;
- Telefone;
- Fax;
- E-mail;
- Responsável legal pelo estabelecimento;
- Responsável técnico pelo estabelecimento;
- Responsável técnico pela elaboração do PGRSS — anexar ART ou documento similar;
- Responsável técnico pela execução do PGRSS — anexar ART ou documento similar.

1.2. Classificação do Estabelecimento de Saúde segundo a DN COMDEMA 55/2021;

1.3. Caracterização Física do Estabelecimento;

Levantamento dos elementos físicos que possam interferir na geração, no gerenciamento e na operação dos RSS. Este item será complementado com a apresentação da planta de localização e de situação do estabelecimento:

- Área total;
- Área construída;

- Área livre do terreno;
- Número de leitos — total e por especialidade médica;
- Número de leitos ativos;
- Número de internações/dia (adotar média semanal);
- Número de atendimentos diários: ambulatorial, consultório, serviço de diagnóstico e de terapia (adotar média semanal);
- Número de visitantes/dia;
- Número de empregados — área administrativa e médica;
- Número de funcionários lotados no estabelecimento e das prestadoras de serviços (terceirização);

1.4. Informações Complementares;

Compreende a identificação da especialização, a descrição e análise das atividades desenvolvidas no estabelecimento, relevantes à geração de RSS:

- Emergência – especificar;
- Urgência (Baixas e Médias Complexidades);
- Internação (Neonatologia, Uti, Crônicos)
- Berçário de Alto Risco;
- Centro de Tratamento de Queimados (CTC);
- Centro Cirúrgico e ou Obstétrico;
- Área de Isolamento;
- Unidade de Transplante;
- Unidade de Quimioterapia;
- Laboratório de Anatomia Patológica e Patologia Clínica;
- Laboratório;
- Lactário, Banco de Leite e Atividades Relacionadas ao Leite Humano;
- Serviço de Hematologia;
- Diálise e Hemodiálise;
- Necrotério
- Medicina Nuclear;
- Radioterapia;



- Quimioterapia;
- Imagenologia;
- Ambulatorial - Especificar;
- Enfermarias;
- Pediatria;
- Atendimento de Apoio, Diagnóstico e Terapia;
- Serviço de Diagnóstico por Imagem (Imagenologia);
- Reabilitação em Pacientes Externos E Internos;
- Serviço de Nutrição Dietética (SND);
- Farmácia Hospitalar
- Serviço de Esterilização de Materiais e Equipamentos;
- Segurança e Medicina do Trabalho;
- Lavanderia
- Serviço de Higienização e Limpeza;
- Sistema de Tratamento de Efluentes Líquidos;
- Sistema de Armazenamento de Gases Medicinais;
- Sistema de Armazenamento de Combustíveis;
- Sistema de Tratamento de RSS;
- Sistema de Armazenamento de Contêineres;
- CCIH (Comissão de Controle de Infecção Hospitalar);
- SESMT (Serviço Especializado de Engenharia de Segurança e Medicina do trabalho);

2. DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

Consiste no levantamento e análise dos elementos de informações referente aos resíduos, com o objetivo de avaliar as demandas e condições de ordens gerenciais e operativas destes, nas unidades de saúde.

Aspectos a serem abordados:

- Descrição dos atuais sistemas de coleta, transporte, armazenamento, tratamento e destinação final dos RSS;
- Localização das áreas de armazenamento e tratamento de resíduos;

- Relacionar todos os equipamentos e sistemas que empregam mercúrio e substâncias radioativas;
- Relação dos equipamentos que geram emissões atmosféricas (caldeira, autoclave, esterilizador, incinerador, central de esterilização e outros);
- Programa interno de Educação Sanitária e Ambiental;
- Programa de treinamento;
- Produtos químicos de interesse à saúde.

2.1. Inventário de Resíduos de Serviços de Saúde - RSS

Levantamento quali-quantitativo dos RSS através de pesquisa. Realizar amostragens objetivando-se:

- Caracterizar e quantificar (peso e volume) os RSS em cada fonte de geração, (centro cirúrgico, sala de paciente, enfermarias, ortopedia, e outros).
- Classificar e quantificar (peso e volume) os RSS por Grupo (A, B, C, D e E), segundo a classificação determinada pela Resolução CONAMA 358/2005 e RDC ANVISA 222/2018, e suas alterações. Observar a classificação dos resíduos do Grupo B que deverá ser complementada com a NBR 10004 da ABNT, quando pertinente.
- Determinar média diária, semanal, mensal ou anual.

2.2 Parâmetros Complementares

GRUPO A: Resíduos Infectantes

Resíduos que apresentam risco potencial à saúde pública e ao meio ambiente devido à presença de agentes biológicos.

GRUPO A1 - Resíduos que necessitam de tratamento prévio antes da destinação final.

- () culturas e estoques de microrganismos resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os hemoderivados.
- () meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas.
- () resíduos de laboratórios de manipulação genética.



() resíduos resultantes de atividades de vacinação com microrganismos vivos ou atenuados, incluindo frascos de vacinas com expiração do prazo de validade, com conteúdo inutilizado, vazios ou com restos do produto, agulhas e seringas.

() resíduos resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes Classe de Risco 4 (Apêndice II), microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente que se tome epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido.

() bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes rejeitadas por contaminação ou por má conservação, ou com prazo de validade vencido, e aquelas oriundas de coleta incompleta.

() sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde.

GRUPO A2 - Resíduos que necessitam de tratamento prévio antes da destinação final.

() carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como suas forrações, e os cadáveres de animais suspeitos de serem portadores de microrganismos de relevância epidemiológica e com risco de disseminação, que foram submetidos ou não a estudo anatomopatológico ou confirmação diagnóstica..

GRUPO A3

() Peças anatômicas (membros) do ser humano; produto de fecundação sem sinais vitais, com peso menor que 500 gramas ou estatura menor que 25 centímetros ou idade gestacional menor que 20 semanas, que não tenham valor científico ou legal e não tenha havido requisição pelo paciente ou familiares.

GRUPO A4

() Kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores, quando descartados.

() Filtros de ar e gases aspirados de área contaminada; membrana filtrante de equipamento médico-hospitalar e de pesquisa, entre outros similares.

() Sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções, provenientes de pacientes que não contenham e nem sejam suspeitos de conter agentes Classe de Risco 4, e nem apresentem relevância epidemiológica e



risco de disseminação, ou microrganismo causador de doença emergente que se tome epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido ou com suspeita de contaminação com príons.

() Resíduos de tecido adiposo proveniente de lipoaspiração, lipoescultura ou outro procedimento de cirurgia plástica que gere este tipo de resíduo.

() Recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenha sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.

() Peças anatômicas (órgãos e tecidos) e outros resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudos anatomopatológicos ou de confirmação diagnóstica.

() Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais não submetidos a processos de experimentação com inoculação de microrganismos, bem como suas forrações.

() Bolsas transfusionais vazias ou com volume residual pós-transfusão.

GRUPO A5

() Órgãos, tecidos, fluidos orgânicos, materiais perfurocortantes ou escarificantes e demais materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação com príons.

GRUPO B: Resíduos Químicos

Resíduos que apresentam risco potencial à saúde pública e ao meio ambiente devido às suas características químicas.

() Produtos hormonais e produtos antimicrobianos; imunossuppressores; digitálicos; imunomoduladores; antirretrovirais, quando descartados por serviços de saúde, farmácias, drogarias e distribuidores de medicamentos ou apreendidos e os resíduos e insumos farmacêuticos dos Medicamentos controlados pela Portaria MS 344/98 e suas atualizações.

() Resíduos de saneantes, desinfetantes, desinfestantes; resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes.

() Efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores).

() Efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas

() Demais produtos considerados perigosos, conforme classificação da NBR 10.004 da ABNT (tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos).

GRUPO D: Resíduos Comuns

Resíduos que não apresentem risco biológico, químico ou radiológico à saúde ou ao meio ambiente, podendo ser equiparados aos resíduos domiciliares.

() papel de uso sanitário e fralda, absorventes higiênicos, peças descartáveis de vestuário, resto alimentar de paciente, material utilizado em antissepsia e hemostasia de venóclises, equipo de soro e outros similares não classificados como A1;

() sobras de alimentos e do preparo de alimentos;

() resto alimentar de refeitório;

() resíduos provenientes das áreas administrativas;

() resíduos de varrição, flores, podas e jardins;

() resíduos de gesso provenientes de assistência à saúde.

GRUPO E: Materiais perfurocortantes ou escarificantes.

() Lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas;

() tubos capilares; micropipetas;

() lâminas e lamínulas; espátulas;

() utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri)

() outros similares.

3. PGRSS DEVE CONTEMPLAR:

- Manejo, Tratamento e Destino Final dos Resíduos de Serviços de Saúde; Geração - Redução na Fonte;
- Segregação;
- Acondicionamento;

- Identificação;
- Coleta e Transporte Interno; Armazenamento temporário; Transporte Interno; Armazenamento externo; Coleta e Transporte Externo; Tratamento Externo; Disposição Final;
- Abrigo de Higienização;
- Recursos Humanos: Capacitação, Treinamento e Educação Ambiental Continuada; Saúde de Trabalhador;

3.1. Manejo

O manejo dos RSS no âmbito dos estabelecimentos de saúde deve obedecer a critérios técnicos e sanitários e contemplar os aspectos de minimização na geração, segregação, acondicionamento, identificação, coleta e transporte interno, armazenamento temporário, tratamento interno, armazenamento externo, coleta e transporte externo, tratamento externo e disposição final.

3.2. Geração - Redução na Fonte

Apresentar programa de minimização, redução, reutilização e reciclagem de resíduos do Grupo B e D na fonte geradora, quando pertinente, e de redução para o Grupo A e C.

Os produtos utilizados no estabelecimento de saúde que pelas suas características foram classificados como perigosos, inflamáveis, explosivos, radioativos etc., deverão ser objetos de atenção especial, tanto quanto à geração e armazenamento de resíduos quanto à exposição ocupacional. Deverão ser elaboradas rotinas descritas com instruções e procedimentos para a coleta e manuseio e transporte de RSS, contendo mercúrio e/ou outros metais pesados, formaldeído, glutaraldeído, óxido de etileno etc.

3.3. Segregação

Consiste na operação de separação dos resíduos por grupo, no momento e local de sua geração acondicionando-o imediatamente e adequadamente, conforme legislação vigente.

Na segregação dos radioativos deve ser observado o estado físico, meia vida e a atividade da fonte radioativa presente no resíduo.

Elaborar planilha contendo listagem de todos os setores, relacionando os tipos e quantidade de resíduos neles gerados, sistema de acondicionamento,

armazenamento, comercialização (nome da empresa e respectiva licença ambiental) ou doação dos materiais recicláveis.

3.4. Acondicionamento

Consiste em definir a forma de acondicionamento, especificação técnica e quantitativo do acondicionador adotado na unidade conforme tipologia dos resíduos, informar tipo e quantidade de recipiente usado para cada grupo.

3.5. Identificação

A identificação dos resíduos serve para garantir a segregação realizada nos locais de geração e deve estar presente nas embalagens, carros de coleta interna, nos contêineres e nos locais de armazenamento, nos veículos de coleta externa, utilizando simbologias baseadas na norma da ABNT e outras normas pertinentes.

O recipiente para os materiais perfura cortante, devem receber a identificação de perfurocortante, e a denominação da contaminação: resíduos biológicos, tóxicos e rejeitos radioativos, sendo que este deve conter o nome do elemento radioativo, a indicação da meia vida e a data da sua geração.

3.6. Coleta e Transporte Interno

Compreendem a operação de transferência dos resíduos acondicionados no local da geração para o armazenamento temporário, tratamento interno e armazenamento externo.

Informar os meios de transporte interno dos resíduos:

- produção (volume ou peso) de resíduos coletado por grupo;
- frequência e horário de coleta;
- quantidade de carros;
- especificação técnica;

3.7. Armazenamento Temporário

Descrever o armazenamento temporário (abrigo interno) de RSS para coleta, até o tratamento preliminar, se for o caso, ou armazenamento externo, considerando as especificações técnicas contidas na RDC n° 222/2018 e suas alterações.

3.8. Tratamento Preliminar

Trata-se de uma fase de operação em que o resíduo é tratado. Descrever o sistema de tratamento contemplando a especificação técnica do equipamento utilizado, metodologia empregada e a apresentação do Licenciamento Ambiental se pertinente.

Contemplar a inserção de tecnologia mais limpa em substituição do uso de produtos perigosos.

Localizar em planta de situação a unidade de tratamento de RSS.

3.9. Armazenamento Externo

Destina-se a abrigar resíduos previamente acondicionados em sacos plásticos e recipientes resistentes à punctura e ruptura, identificados e depositados em contêineres com tampas. O abrigo deverá ser construído de acordo com o preconizado na legislação. Observar o armazenamento entre os resíduos químicos que podem apresentar alta afinidade ou reatividade química (embalagens, sobra de produtos, tintas, solventes etc).

Apresentar o manual de procedimentos de armazenamento de contêineres de RSS incluindo os procedimentos de higienização (normas e rotinas).

3.10. Coleta e Transporte Externo (se houver)

Consiste na operação de remoção e transporte externo dos resíduos, entre o armazenamento externo de RSS, através do veículo coletor, para o tratamento externo e ou destino final.

Informar a empresa de coleta, tipo do veículo coletor, frequência e horário de coleta para cada grupo de resíduo.

Informar o nome da empresa, endereço completo, telefone, CNPJ, E-mail, fax, nome do responsável.

O transporte externo dos resíduos químicos perigosos deve ser realizado em conformidade com a Regulamentação do Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos, de acordo com a Legislação vigente.

No caso dos resíduos do Grupo C - Rejeitos Radioativos adotar o disposto nas normas da CNEN.

3.11. Tratamento Externo

Tratamento de resíduos através de processo de neutralização dos agentes nocivos à saúde e ao meio ambiente.

Indicar o sistema de tratamento externo adotado para os resíduos do Grupo A, B, C e D indicando o nome da empresa, endereço completo, telefone, CNPJ, E-mail, fax, nome do responsável.

Apresentar cópia da licença ambiental e contrato de prestação de serviço.

3.12. Abrigo de Higienização

Local destinado à limpeza e desinfecção simultânea dos utensílios, carros de coletores, suporte de saco de lixo, baldes, ferramental (pá, ancinho etc.), vassoura, contêineres e demais equipamentos.

O abrigo de higienização deve possuir:

- teto, piso e paredes resistentes, lisos, impermeáveis e laváveis;
- ponto de luz e tomada;
- ponto de água com torneira baixa e alta;
- tanque com torneira e ralo sifonado ligado à rede de esgoto;
- armário para guarda dos materiais necessários à higienização;
- apresentar o manual de procedimentos de higienização (normas e rotinas);
- apresentar manual de lavagem e desinfecção dos EPIs;
- planta baixa e de localização;
- relacionar os produtos químicos utilizados indicando a sua composição química.

3.13. Disposição Final

Indicar o sistema de tratamento externo adotado para os resíduos do Grupo A, B, C e D indicando o nome da empresa, endereço completo, telefone, CNPJ, E-mail, fax, nome do responsável.

Apresentar cópia da licença ambiental e contrato de prestação de serviço.

Informar sobre o sistema de disposição final das peças anatômicas (fetos, placentas, órgãos e membros) e animais mortos, de experimentação, carcaça e vísceras. No caso de disposição final em cemitérios apresentar convênio e informar o número da licença ambiental.

3.14. Recursos Humanos: Capacitação, Treinamento e Educação Ambiental Continuada.



Elaborar um programa de recursos humanos visando a conscientização e valorização dos trabalhadores envolvidos no gerenciamento quanto a importância da segurança e da proteção coletiva e individual no trato com os resíduos de de serviço de saúde.

O programa deverá contemplar ações de capacitação, treinamentos e reciclagens dos gestores e trabalhadores do PGRSS.

4. LEGISLAÇÃO

Para fins de efetivação dos licenciamentos através do PGRSS, apresentados pelos Estabelecimentos Geradores, deverão ser observadas todas as legislações pertinentes em vigor à nível federal, estadual e correlatas do Município de Juiz de Fora, como Leis, Decretos, Resoluções, Portarias, Normas Técnicas, etc;

Destaques:

- RDC ANVISA 222/2018 e suas alterações;
- Resolução CONAMA 358/05;
- DN COMDEMA 55/2021.

5. DAS RESPONSABILIDADES

5.1. Os Estabelecimentos Geradores relacionados no art. 3º desta Lei, são responsáveis pelos resíduos que geram e têm a obrigação de gerenciá-los, desde a sua geração até a disposição final, de acordo com o PGRSS por eles apresentados, e aprovado pelo COMDEMA;

5.2. Os Estabelecimentos Geradores, públicos ou privados, são responsáveis pelo correto gerenciamento dos RSS, gerados por suas atividades, e pelo cumprimento do disposto nesta Lei.

5.3. No caso de terceirização dos serviços de coleta, transporte dos RSS por parte de terceiros, não será afastada a responsabilidade direta dos Estabelecimentos Geradores conforme disposto anteriormente, inclusive para fins de sanções por descumprimento do disposto nesta Lei;

5.4. Os Estabelecimentos Geradores, devem possuir um Responsável Técnico para gerenciar o PGRSS, com formação a nível superior e habilitação em áreas afins, devidamente inscrito em Conselho Profissional, e carga horária de trabalho compatível com a função;

5.5. Os Estabelecimentos Geradores de natureza pública, poderão utilizar serviços de profissional técnico da Unidade Administrativa própria ou da Administração Geral



do Município, desde que sejam atendidas as necessidades e responsabilidades previstas para aprovação do PGRSS;

5.6. Os Estabelecimentos Geradores são responsáveis pela supervisão das demais entidades/unidades citadas e/ou relacionadas no PGRSS, como participantes do processo, quer sejam prestadoras de serviços de caráter privado ou público;

5.7. A aprovação do PGRSS, não exige os Estabelecimentos Geradores de qualquer responsabilidade quanto ao gerenciamento dos RSSS por eles gerados, conforme determina a legislação em vigor, seja a nível municipal, estadual ou federal;

5.8. A responsabilidade pelo gerenciamento de seus resíduos desde a geração até a disposição final, caberá aos responsáveis legais pelos Estabelecimentos Geradores, referidos no art. 4º desta Lei, de forma a atender os requisitos ambientais e de saúde pública, sem prejuízo da responsabilidade civil solidária, penal e administrativa de outros sujeitos envolvidos, em especial os transportadores e depositários finais;